



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 18 de maio de 2023

Ano VII, N° 1578

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N° 2.356 DE 17 DE MAIO DE 2023 DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1° Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, situado à Rua José Radier de Sousa, S/N, bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Sobral-CE, com área total de 295,26m<sup>2</sup>, tendo as seguintes descrições: iniciando a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9589304,24 m e E 351564,39 m; deste, segue confrontando com RUA JOSÉ RADIER DE SOUSA, com os seguintes azimute plano e distância: 169°16'24,57" e 11,17 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9589293,26 m e E 351566,47 m; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade da empresa SOICOM - Sobral Imobiliária Construtora LTDA, com os seguintes azimute plano e distância: 260°57'16,95" e 26,16 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9589289,15 m e E 351540,63 m; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade da Sra. Lúcia Valéria Ramos Arruda, com os seguintes azimute plano e distância: 340°04'19,50" e 10,86 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9589299,36 m e E 351536,93 m; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade do Sr. Manoel Frota Carneiro Neto, com os seguintes azimute plano e distância: 79°54'54,44" e 27,89 m; até o vértice P0, de coordenadas N 9589304,24 m e E 351564,39 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta correspondente ao Anexo Único desta Lei. Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1° desta Lei, de forma onerosa, mediante processo licitatório, para instalação de empresa ou indústria. Art. 3° O valor obtido com a alienação será destinado, de forma integral, ao Tesouro Municipal. Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI N° 2.357 DE 17 DE MAIO DE 2023 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO SANTA LUZIA E ADJACÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1° Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Sítio Santa Luzia e Adjacências, fundada em 21 de maio de 1990, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, composta pela união e integração dos agricultores e agricultoras rurais e artesãos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 23.707.318/0001-02, sediada em Santa Luzia, Distrito de Jordão, Sobral-CE. Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI N° 2.358 DE 17 DE MAIO DE 2023 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CASA FORTE, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1° Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Casa Forte, fundada em 07 de abril de 2016, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, composta pela união e integração dos agricultores e agricultoras rurais e artesãos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 27.116.304/0001-75, com sede provisória na Igreja Católica do Sítio Casa Forte, Distrito de Jordão, Sobral-CE. Art. 2° Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE MAIO DE 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI N° 2.359 DE 17 DE MAIO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS), PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação, crédito especial no valor de até R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para atender a programação prevista no Anexo I desta Lei. Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964 e do artigo 6° da Lei Municipal n° 2.292/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023). Art. 2° Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964. Art. 3° O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI N° 2.359 DE 17 DE MAIO DE 2023	
CRÉDITO ESPECIAL	VALOR (R\$)
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.368.0487.2.557.0000 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL	
3.1.90.91.00 - SENTENÇA JUDICIAL	
1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	66.000,00
3.3.90.91.00 - SENTENÇA JUDICIAL	
1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	17.000,00
TOTAL DA ENTIDADE	
83.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL	
83.000,00	

ANEXO II DA LEI N° 2.359 DE 17 DE MAIO DE 2023	
ANULAÇÕES	VALOR (R\$)
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.368.0487.2.557.0000 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL	
3.3.50.41.00 - Contribuições	
1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	66.000,00
3.3.50.41.00 - Contribuições	
1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	17.000,00
TOTAL DA ENTIDADE	
83.000,00	
TOTAL ANULAÇÕES	
83.000,00	

**LEI N° 2.360 DE 17 DE MAIO DE 2023 - ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 2.322, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1° O Anexo Único da Lei n° 2.322, de 13 de dezembro de 2022, em especial os objetivos, passam a vigorar com a seguinte redação: "OBJETIVOS Estabelecer o Plano de Segurança Pública e Defesa Social em cumprimento à Lei n° 13.675/2018, que define a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Plano de Segurança Cidadã de Sobral - CE. De forma complementar, este Plano Integrado de Segurança utiliza como objetivos específicos a incorporação das Metas de Resultados estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP para o período de 2021 - 2030. Neste sentido, faz-se importante ressaltar que as metas aqui reproduzidas partem do entendimento que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos, compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, dada suas devidas competências. O quadro abaixo relaciona as metas do PNSP com as ações de segurança cidadã desenvolvidas em rede no Município de Sobral.



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**SECRETARIADO**

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO**

**SEPLAG**

**Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais**

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)	Ação associada a este Plano
Meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030.	IV – Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.	4. Existência do Decreto Municipal nº 1.982 de 17 de janeiro de 2018, que versa sobre a premiação em pecúnia para profissionais de segurança por serviços relevantes, tais como: apreensão de armas de fogo e munição, e conclusão de inquéritos de crimes contra a vida. 5.1.3 Integração com outras forças de segurança; 5.1.4.1 a) desenvolver sistema municipal de informação para a prevenção da violência; implementar o Ronda de Defesa da Mulher; d) combater a violência contra a mulher; e) implementar medidas de redução e combate à violência nas escolas;
Meta 2: Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030.	IV – Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.	5.1.4.2 a) disseminar a cultura de paz por meio da realização de formações; c) promover ações intersetoriais de gestão de conflitos; 5.1.4.3 realizar atendimentos a jovens em situação de vulnerabilidade e egressos de medidas socioeducativas por meio do Projeto Jovem Guarda. 5.2.1 b) estimular a comunicação não-violenta (CNV) e a cultura de paz no ambiente escolar.
GRUPO 1 Meta 3: Reduzir a taxa nacional de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030.	XXIII – Priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – Fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – Fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.	5.5.1. a) Promover a priorização intersetorial aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; d) priorizar as políticas municipais voltadas às famílias em situação de vulnerabilização, levando em consideração a matriz de vulnerabilidades territoriais. 5.3.1. a) aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela coordenadoria de trânsito; b) criar a escola de condutores; c) realizar campanhas de trânsito; g) capacitar condutores de passageiros por meio de cursos, palestras e oficinas; h) fortalecer os projetos de educação no trânsito já existentes.
Meta 4: Reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030.	IV – Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.	6. Parcerias: 6.1-Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; 6.2-Defensoria Pública, por meio do Núcleo Extrajudicial de Conflitos; 6.3-Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Rede de Apoio Municipal: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Saúde da Família (CSF), Centro de Referência da Mulher, Agência Municipal do Meio Ambiente, entre outros; 6.4- Unidade de Gerenciamento de Projetos de Prevenção de Violências (UGP-PV); 6.5- Ministério Público, por meio do Núcleo de Mediação Comunitária; 6.6-Polícia Rodoviária Federal; Polícia Militar; Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal e Polícia Científica; 6.7-Instituições de Ensino Superior; 6.8- Polícia Rodoviária Estadual; 6.9-Polícia Civil; 6.10- Universidades.
Meta 5: Reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030.	XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta.	

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)	Ação associada a este Plano
Meta 6: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030.	XXI – Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;  XXII – Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.	5.1.4.1 c) desenvolver programas de formação continuada;
Grupo 2 Meta 7: Reduzir o número absoluto de profissionais de segurança pública em 30% até 2030.	XXI – Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;  XXII – Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.	5.1.4.2 b) promover ações de cuidados para a Guarda Civil Municipal;

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)	Ação associada a este Plano
Meta 8: Reduzir a taxa nacional de furto de veículos para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.	II – Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;  VIII – Incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços.	5.3.1 a) aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela coordenadoria de trânsito; b) criar a escola de condutores; c) realizar campanhas de trânsito e atividades de sensibilização durante as épocas alusivas ao trânsito.
Grupo 3 Meta 9: Reduzir a taxa nacional de roubo de veículos para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.	II – Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;  VIII – Incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços.	

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)	Ação associada a este Plano
Meta 10: Aumentar em 60% o quantitativo de vagas no sistema prisional, com o total de 677.187 vagas até 2030.	XV – Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.	Implantação do Escritório Social, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a ser implantado em parceria com a Prefeitura de Sobral. *ação presente no planejamento estratégico da SESEC e GCMS
Meta 11: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividade laboral, com o total de 363.414 presos em atividades laborais até 2030.	XV – Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.	
Meta 12: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais, com o total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030.	XV – Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.	

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)	Ação associada a este Plano
Grupo 5	Meta 13: Attingir o índice de 50% das Unidades Locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares até 2030.	I – Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II – Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

Art. 2º A Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 104 (omissis) [...] V - Para efeitos desta Lei, considera-se infração do Grupo V: a) praticar transporte clandestino de passageiros em qualquer modalidade de transporte individual de passageiros no Município de Sobral, conforme previsto nesta Lei, configurando-se exercício irregular da profissão. [...] Art. 162 (omissis) [...] Parágrafo Único. Os veículos cadastrados no Município deverão possuir identificação visual, que deverá ser regulamentada pelo órgão competente mediante Portaria. [...] Art. 164 (omissis) I - Realizar o serviço sem cadastro junto ao Município, ou por algum meio de chamada que não seja pela plataforma digital de transporte como, por exemplo, aceno pessoal, ligação telefônica ou utilizando outro aplicativo que não seja uma plataforma digital de serviços: [...]” Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2.361 DE 16 DE MAIO DE 2023 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DA MÚSICA E DOS MÚSICOS SOBRALENSES EM HOMENAGEM AO CANTOR BELCHIOR. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal de Sobral o Dia da Música e dos Músicos Sobralenses em homenagem ao cantor Belchior a ser comemorado no dia 26 de outubro de cada ano, data de nascimento do cantor e compositor. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2362 DE 17 DE MAIO DE 2023 - INSTITUI AS CÂMARAS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Ficam instituídas, nos termos desta Lei, as Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, cuja quantidade, composição e funcionamento serão estabelecidos por ato do Procurador Geral do Município, respeitando os princípios da Administração Pública e do devido processo legal. Parágrafo único. As Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos passarão a compor a estrutura administrativa e organizacional da Procuradoria Geral do Município. Art. 2º A atuação das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública Municipal será voltada à consecução dos seguintes

objetivos: I - promover e estimular a adoção de medidas para a negociação de controvérsias administrativas, no âmbito da Administração Pública municipal, e de litígios judiciais, com vistas à resolução de conflitos e à pacificação social e institucional; II - reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, na condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais; III - ampliar o diálogo institucional e a publicidade dos atos administrativos, de modo a fomentar a cultura de gestão pública consensual, coparticipativa e transparente na busca por soluções negociadas com redução de conflitos e de disputas. Parágrafo único. Considera-se negociação a atividade de solução consensual de conflitos sem a intervenção de terceiros. Art. 3º Poderão ser submetidas, de forma facultativa, à apreciação das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos as seguintes matérias, quando não estejam sujeitas à prévia autorização do Poder Legislativo: I - tributária; II - bens públicos, móveis e imóveis; III - reparação de danos; IV - regularização fundiária; V - ambiental; VI - urbanística; VII - contratos administrativos. Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado definir outras matérias sujeitas às Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos ou delimitar as previstas nos incisos deste artigo. Art. 4º A tramitação dos processos de negociação e solução de conflitos perante as Câmaras de que trata esta Lei dar-se-á, preferencialmente, por meio digital, a ser disciplinada por ato do Procurador Geral do Município. § 1º Poderão ser utilizados mecanismos virtuais e plataformas eletrônicas para a solução de conflitos previstos nesta Lei, de modo a proporcionar rapidez e eficiência ao deslinde da controvérsia. § 2º As sessões processuais e pré-processuais de negociação poderão ser realizadas em meio audiovisual, devendo, neste caso, ser documentadas por meio de gravação, passando o arquivo audiovisual a ser parte integrante do processo. § 3º As gravações descritas no parágrafo anterior poderão ser disponibilizadas ao cidadão, não gozando de qualquer privilégio de sigilo. Art. 5º O Procurador do Município que atuar em processo administrativo ou judicial em defesa dos interesses da Administração Pública ficará impedido de atuar como negociador nas questões decorrentes desses mesmos processos. § 1º O impedimento previsto neste artigo poderá ser suscitado a qualquer momento pela parte interessada, devendo o procedimento ser remetido ao Procurador Geral do Município para as providências de substituição do negociador. § 2º O Procurador do Município que funcionar como negociador fica impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do último ato, de assessorar, orientar, representar ou patrocinar a Fazenda Pública em face das mesmas partes que se submeteram à atuação das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos. § 3º O Procurador do Município não poderá, pelo prazo de 1 (um) ano, apresentar ou manter com as partes, nem com o litígio que lhe for submetido, relações que possam caracterizar os mesmos impedimentos ou suspeições de magistrados, aplicando-se, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, nos termos do Código de Processo Civil. Art. 6º A eficácia dos termos de transação administrativa, resultantes dos processos submetidos às Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, dependerá de homologação pelo Procurador Geral do Município. Parágrafo único. A transação administrativa homologada implicará coisa julgada administrativa e importará renúncia a todo e qualquer direito no qual possa fundar ação judicial, impugnação ou recurso administrativo, assim como extinção daqueles que estiverem em tramitação judicial ou administrativa. Seção I - Disposições Gerais - Subseção Única - Da Competência e da Estrutura - Art. 7º Compete às Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015: I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública; II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e Município; III - promover, quando couber, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. § 1º A submissão do conflito às Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos é facultativa e será cabível nos casos previstos nesta Lei, em outras leis, ou em Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo único do art. 3º. § 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial. § 3º Não se incluem na competência das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos à prévia autorização do Poder Legislativo. § 4º Compreende-se na competência das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos a resolução de conflitos que envolvam sanções de contratos celebrados pela Administração com particulares. § 5º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado, a composição dependerá da homologação nos autos judiciais ou em trâmite no Tribunal de Contas. Art. 8º As Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública municipal serão compostas por: I - Procuradores do Município, designados pelo Procurador Geral do Município; II - servidores da Secretaria Municipal das Finanças, designados pelo(a) Secretário(a); III - servidores da Procuradoria Geral do Município e/ou de outros órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta ou Indireta, designados por Portaria conjunta do Procurador Geral do Município e do(a) Secretário(a) da pasta de



origem do servidor a ele vinculado. Parágrafo único. As Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos poderão solicitar auxílio técnico das coordenações e dos núcleos das Procuradorias integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município, de outros órgãos ou entidades da Administração do Município de Sobral, direta ou indireta, do Município de Sobral, Estado do Ceará ou da União. Seção II - Dos Procedimentos para a Submissão de Conflitos às Câmaras de Negociação e Resolução de Conflitos da Administração Pública Municipal - Subseção I - Da Negociação e da Resolução - Art. 9º Os procedimentos de negociação serão utilizados de maneira preferencial para a resolução de conflitos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e observarão as regras da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, e dos arts. 165 a 175 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015, no que couber. § 1º Nos processos administrativo e judicial, é dever da Administração e dos seus agentes estimular a solução pacífica das controvérsias. § 2º O acordo realizado perante as Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública Municipal constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015. Art. 10. Antes da propositura de demandas judiciais, o Procurador do Município responsável pelo feito poderá solicitar ao Procurador Geral a submissão da questão aos meios de solução consensual do conflito, notificando, após autorização, a parte contrária para manifestar a sua intenção de submeter a controvérsia à Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de perecimento de direito, nas quais o ajuizamento da demanda seja imprescindível ao resguardo do interesse público, bem como não é admissível nos casos sem que a matéria discutida não permita autocomposição. Art. 11. A submissão de conflitos às Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, para fins de negociação, poderá ser iniciada por manifestação individual ou da totalidade das partes interessadas, por meio pedido protocolado na Procuradoria Geral do Município. Parágrafo único. Não se promoverá o procedimento de negociação quando não houver consenso entre as partes para submissão do conflito às Câmaras. Subseção II - Da Transação por Adesão nos conflitos envolvendo a Administração Pública Municipal Direta e Indireta - Art. 12. As controvérsias jurídicas que envolvam a Administração Pública Municipal Direta e suas Autarquias poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em: I - autorização do Procurador Geral do Município, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores; II - parecer do Procurador Geral do Município, aprovado pelo Prefeito. § 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos por meio de Decreto, observado o disposto no art. 14 desta Lei. § 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidas em Decreto a ser exarado pelo Chefe do Executivo. § 3º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamentam a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no atinente aos pontos compreendidos pelo objeto da transação. § 4º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa. § 5º A abertura de prazo para transação por adesão não implica a renúncia, expressa ou tácita, pela Administração à prescrição nem enseja sua interrupção ou suspensão. Art. 13. A solicitação de submissão de conflito às Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública Municipal será instruída com toda a documentação necessária à compreensão do caso e dirigida ao Procurador Geral do Município pelos titulares dos direitos envolvidos ou pelos(as) secretários(as)/dirigentes vinculados ao conflito. § 1º O Procurador Geral do Município indeferirá liminarmente a solicitação que se revelar, desde logo, desvantajosa ao interesse público, inviável por ausência de predisposição das partes à autocomposição ou em razão de impossibilidade jurídica. § 2º O processamento do conflito poderá ainda ser inadmitido por decisão fundamentada da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos. Art. 14. Lei específica disporá sobre a transação por adesão nas hipóteses em que a controvérsia jurídica seja relativa a créditos tributários administrados pela Secretaria das Finanças do Município ou a créditos inscritos em dívida ativa do Município, observado o disposto neste artigo. Parágrafo único. A redução ou o cancelamento do crédito tributário não inscrito em dívida ativa decorrente de transação por adesão dependerão de manifestação conjunta do Procurador Geral do Município e do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças. Art. 15. Os servidores e os empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial de conflitos somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro ou para tal concorrerem. Parágrafo

único. A composição não afasta a apuração de eventual responsabilidade do agente público que deu causa a prejuízo ao Erário ou que, em tese, cometeu infração disciplinar. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 16. As propostas, os documentos e as informações apresentadas no âmbito das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos serão confidenciais e não podem ser utilizadas pelas partes como meio de defesa ou prova em processo judicial, ressalvado o disposto nas legislações processuais e de acesso à informação. Art. 17. Nas transações celebradas nos parâmetros previstos nesta Lei poderá haver pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais, sendo o valor do último não superior a 10% (dez por cento) do valor do acordo, podendo ser estipulado prazos e as condições de pagamento, permitindo-se o parcelamento de acordo com a capacidade financeira específica. Parágrafo único. Os honorários sucumbenciais oriundos das transações efetuadas nas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos serão destinados ao Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ), nos termos da Lei Municipal nº 2.205 de 02 de março de 2022. Art. 18. A atividade desenvolvida pelo Procurador do Município designado a atuar nas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos será remunerada por função gratificada de natureza indenizatória, para fins do §11 do art. 37 da Constituição Federal, desde que sem prejuízo das funções regulares de seu cargo e horário regular de trabalho na Procuradoria, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por processo de atuação, nos limites definidos em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo. § 1º A atividade desenvolvida por servidor de outra carreira nas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos ou por servidor de cargo de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município ou de outro órgão ou entidade municipal será remunerada por função gratificada de natureza indenizatória, para fins do §11 do art. 37 da Constituição Federal, desde que sem prejuízo das funções regulares de seu cargo e horário regular de trabalho, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por processo de atuação, se cargo de investidura de nível superior, ou no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por processo de atuação, se cargo de investidura de nível médio, nos limites definidos em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo. § 2º Os valores previstos neste artigo serão revistos na mesma data e por meio do mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos municipais. Art. 19. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal. Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2.363 DE 17 DE MAIO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 14.741.453,72 (QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 14.741.453,72 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), para atender à programação prevista no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores provenientes da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, da Portaria SAES/MS nº 347, de 14 de abril de 2023 e da Resolução nº 14/2023 - CIB/CE, de 24 de março de 2023. Art. 3º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.363 DE 17 DE MAIO DE 2023	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (R\$)
07. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0073.1.292.0000 - Contratualização de serviços para a Rede de Atenção Especializada	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal	R\$ 10.769.090,35
1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.907.096,39
10.302.0073.2.376.0000 - Manutenção e funcionamento do Hospital Municipal	
33903000 - Material de consumo	
1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 65.266,98
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R\$ 14.741.453,72

**DECRETO Nº 3.173 DE 17 DE MAIO DE 2023. ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 239, de 06 de dezembro de 1999, que efetiva a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo seu art. 1º, III, com a criação de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso I da Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regula a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adoção de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme o art. 208, inciso XI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 2.438, de 29 de maio de 2020, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e o Decreto Municipal nº 2.785, de 29 de outubro de 2021, que alterou sua composição; e CONSIDERANDO o ofício nº 0234/2021/10ªPmJSBR oriundo do Ministério Público do Estado do Ceará em que informa “poderá participar na condição de ouvinte, com direito a voz, mas sem direito a voto, uma vez que o Ministério Público não pode se vincular a eventuais decisões colocadas pela Comissão”, DECRETA: Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.785, de 01 de novembro do ano de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será constituído pelo (a) Vice-Prefeito (a), com vaga cativa, e por representantes dos seguintes órgãos e instituições, que indicarão titular e suplente: I - Gabinete da Vice-Prefeita (GABVICE); II - Procuradoria Geral do Município (PGM); III - Secretaria Municipal da Educação (SME); IV - Secretaria Municipal da Saúde (SMS); V - Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC); VI - Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS); VII - Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT); VIII - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); X - Conselhos Tutelares (CT); XI - Instituições Hospitalares; XII - Entidade do terceiro setor inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que desenvolvem atividades com crianças; XIII - Poder Judiciário (Vara Única da Infância e Juventude de Sobral); XIV - Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia - ESPVS; XV - Delegacia da Mulher de Sobral; XVI - Ministério Público do Ceará (10ª Promotoria - Promotoria da Infância e Juventude de Sobral), unicamente na condição de ouvinte, com direito a voz, mas sem direito a voto. § 1º O comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será coordenado pelo(a) Vice Prefeito(a) ou por quem for delegado em portaria exarada pelo Gabinete da Vice Prefeitura. § 2º A indicação dos membros e suplentes será feita pelos órgãos, organizações e instituições envolvidos acima, quando lhes couber a referida indicação. § 3º As instituições, órgãos e / ou organizações descritas nos incisos X, XI e XII deverão decidir entre si quem ocupa a titularidade e a suplência da vaga correspondente, em forma de rodízio. § 4º Após ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a designação dos indicados para o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência dar-se-á por meio de portaria exarada pelo Gabinete da Vice Prefeitura. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 17 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 3.174, DE 17 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 18 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e, cumprindo o inciso III do Art. 34, da Lei Municipal nº 1.475, de 10 de julho de 2015, CONSIDERANDO a urgente necessidade de avaliação da situação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema. DECRETA: Art. 1º Fica convocada em caráter extraordinário a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, bem como os eventos de mobilização, com o fim de

avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e consolidação. Art. 2º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, cujo tema central será: “Reconstrução do Suas: o Suas que Temos e o Suas que Queremos”, realizar-se-á na Cidade de Sobral/CE, no período de 06 a 07 de junho de 2023, e os respectivos eventos de mobilização ocorrerão no período de 29 de maio a 02 de junho de 2023. Art. 3º Para Organização da 14ª Conferência será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-presidente do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), com composição partidária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS de Sobral/CE. Parágrafo único. Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes das Coordenadorias dos CRAS e CREAS, Centro POP, Colaboradores, Conselheiros, Organizações Não Governamentais e da Sociedade Civil da Administração Pública e Privada, prestadores de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 198/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, a lei complementar nº 85, de 13 de dezembro de 2022, considerando ainda o que consta no Processo nº P242887/2023, RESOLVE prorrogar por igual período a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, deferida através do Ato nº 888/2021 - GABPREF e publicada no DOM nº 1131, de 03 de agosto de 2021, da servidora ANA KAMILA SILVA ABREU, matrículas Nº 15748, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2029. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 008/2023 - CORREGEDORIA - INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2023 - P250427/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CORREGEDORA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso I e 5º, inciso IV, ambos da Lei Municipal nº 1.715/2018, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 160 e seguintes da Lei Municipal nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com os artigos 160 e 165 da Lei Municipal nº 038/92, com o fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 246597/2023, referente à suposta prática de ato de improbidade administrativa que, igualmente pode figurar infração funcional, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente da Corregedoria da Segurança e Cidadania, composta pelos servidores Ulisses Lopes Linhares, matrícula nº 0652, na qualidade de Presidente, Antônio Eduardo Lourenço de Sousa, matrícula nº 8347, na qualidade de Relator, e Fagner Alves Rodrigues, matrícula nº 0737, na qualidade de Secretário, para instruir o presente feito. Art. 3º ESTABELECEER o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do presente processo, contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias assim o exigirem. Art. 4º DETERMINAR que se proceda à notificação do servidor para dar conhecimento dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 173 da Lei Municipal nº 038/1992. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2023. JÉSSICA LOIOLA ARAGÃO - Corregedora da Segurança e Cidadania.



**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO****CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P237047/2023. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23026 - SMS (SRP) (BB Nº 999786). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 31/05/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica II destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 17/05/2023. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P246727/2023. ADENDO À TOMADA DE PREÇOS Nº TP23009 - SEINFRA. ADENDO Nº 01 - Central de Licitações. NOVA DATA DE ABERTURA: 06/06/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da urbanização do Parque do Jordão, distrito de Jordão, no município de Sobral - CE. JUSTIFICATIVA: Retificação no edital e data de abertura. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 17/05/2023. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0208/2019 - SME - PROCESSO Nº P244782/2023 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa São Jorge Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.929.389/0001-05. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo apostilamento decorre do disposto no artigo 40, inciso XI c/c art. 65, parágrafo oitavo, da Lei nº 8.666/93 e alterações. DO OBJETO E DO VALOR: O presente termo apostilamento tem como objeto o REAJUSTE a 1ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª e 28ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 93.740,33 (noventa e três mil, setecentos e quarenta reais e trinta e três centavos), que tem por finalidade a "conclusão da obra de construção de um Centro de Educação Infantil, padrão FNDE, Tipo I, no Bairro Colina da Boa Vista, em Sobral/CE", conforme Relatório Técnico exarado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Igor Lucetti Sousa - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0073/2023 - SME - PROCESSO Nº P202869/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa Alves & Castelo Branco Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.904/0001-21. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22020 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente IV para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.542,30 (hum mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00; 06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.30.00 1.550.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ana Karina Borges de Ávila, Assistente Técnica II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS:**

Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Ana Paula Rodrigues Alves - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0074/2023 - SME - PROCESSO Nº P202869/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa JPJ Comercio Varejista de Material de Escritorio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.003/0001-98. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22020 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente IV para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00; 06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.30.00 1.550.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ana Karina Borges de Ávila, Assistente Técnica II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Diana Alves do Nascimento - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0075/2023 - SME - PROCESSO Nº P202869/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa Suprimax Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.084/0001-53. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22020 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente IV para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 10.889,50 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.30.00 1.500.1001.00; 06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.30.00 1.550.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ana Karina Borges de Ávila, Assistente Técnica II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Alberto Magno de Brito Ramos - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0076/2023 - SME - PROCESSO Nº P214453/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa Jacqueline Silva Frota, inscrita no CNPJ sob o nº 46.763.015/0001-02. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SME e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios II, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01 12.306.0484.2.552.0000 3.3.90.30.00**

1.500.0000.00;06.01.12.306.0484.2.552.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.306.0484.2.552.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.306.0485.2.554.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.306.0485.2.554.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.306.0486.2.556.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.306.0486.2.556.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.306.0487.2.562.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.306.0487.2.562.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.306.0487.2.562.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ana Karina Borges de Ávila, Assistente Técnica II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sra. Roberta Ponte Fonteles, Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Jacqueline Silva Frota - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0077/2023 - SME - PROCESSO Nº P215766/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Suprimax Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.084/0001-53. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22021 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo para composição de kits para professores da Rede Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.715,00 (cinco mil e setecentos e quinze reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.365.0484.2.551.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.365.0484.2.551.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.361.0485.2.553.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.361.0485.2.553.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.366.0486.2.555.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.368.0487.2.560.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.367.0487.2.561.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.368.0487.2.563.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.368.0487.2.563.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.03.12.365.0484.2.543.0000.3.3.90.30.00.1.540.0000.00;06.03.12.361.0485.2.545.0000.3.3.90.30.00.1.540.0000.00;06.03.12.366.0486.2.546.0000.3.3.90.30.00.1.540.0000.00;06.03.12.368.0487.2.548.0000.3.3.90.30.00.1.540.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ana Karina Borges de Ávila, assistente técnica II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Educação (SME) o Sr. Assirio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Alberto Magno de Brito Ramos - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0079/2023 - SME - PROCESSO Nº P214453/2022 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Maria Gomes dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.382.398/0001-06. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SME e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios II, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.306.0484.2.552.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.306.0484.2.552.0000.3.3.90.30.00.1.500.

1001.00;06.01.12.306.0484.2.552.0000.3.3.90.30.00.1.552.0000.00;06.01.12.306.0485.2.554.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.306.0485.2.554.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.306.0485.2.554.0000.3.3.90.30.00.1.552.0000.00;06.01.12.306.0486.2.556.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.306.0486.2.556.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.306.0486.2.556.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.306.0487.2.562.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;06.01.12.306.0487.2.562.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00;06.01.12.306.0487.2.562.0000.3.3.90.30.00.1.552.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ana Karina Borges de Ávila, Assistente Técnica II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sra. Roberta Ponte Fonteles, Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Maria Gomes dos Santos - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 - ESCOLA MOCINHA RODRIGUES - PROCESSO Nº P244407/2023 - CONTRATANTE:** Conselho de Pais, Professores e Comunidade da Escola Mocinha Rodrigues, inscrito no CNPJ nº 01.901.369/0001-38. **CONTRATADA:** Empresa EMPORIO DO PAPEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 29.315.046/0001-81. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/14336 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a 'proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola Mocinha Rodrigues. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 13.144,10 (Treze mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), a ser pago com recursos da Escola Mocinha Rodrigues, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1411-4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Mairla Azevedo de Lima, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Fabiana Torquato Braga - Contratante e Ana Cássia Aguiar Ágape - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - ESCOLA MOCINHA RODRIGUES - PROCESSO Nº P244407/2023 - CONTRATANTE:** Conselho de Pais, Professores e Comunidade da Escola Mocinha Rodrigues, inscrito no CNPJ nº 01.901.369/0001-38. **CONTRATADA:** Empresa CLEIDE GOMES MARTINS, inscrita no CNPJ nº 04.772.058/0001-04. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/14336 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola Mocinha Rodrigues. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.269,90 (Hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), a ser pago com recursos da Escola Mocinha Rodrigues, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1411-4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Mairla Azevedo de Lima, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Fabiana Torquato Braga - Contratante e Cleide Gomes Martins - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - ESCOLA MOCINHA RODRIGUES - PROCESSO Nº P244407/2023 - CONTRATANTE:** Conselho de Pais, Professores e Comunidade da Escola Mocinha Rodrigues, inscrito no CNPJ nº 01.901.369/0001-38. **CONTRATADA:** Empresa EDNAN DA COSTA LIMA, inscrita no CNPJ nº 43.262.855/0001-01. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/14336 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA,



tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola Mocinha Rodrigues. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 126,34 (Cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), a ser pago com recursos da Escola Mocinha Rodrigues, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1411-4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Mairla Azevedo de Lima, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Fabiana Torquato Braga - Contratante e Ednan da Costa Lima - Contratado.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 - ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES - PROCESSO Nº P241998/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar da ETI Raimundo Nonato Linhares, inscrito no CNPJ nº 44.634.330/0001-04. **CONTRATADA:** Empresa CLEIDE GOMES MARTINS - ME, inscrita no CNPJ nº 04.772.058/0001-04. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/10860 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da ETI Raimundo Nonato Linhares. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 7.977,72 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), a ser pago com recursos da ETI Raimundo Nonato Linhares, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5710-7. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Washington Rodrigues de Farias, Professor Efetivo, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Hivana Maria Rodrigues Gomes - Contratante e Cleide Gomes Martins - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES - PROCESSO Nº P241998/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar da ETI Raimundo Nonato Linhares, inscrito no CNPJ nº 44.634.330/0001-04. **CONTRATADA:** Empresa EMPÓRIO DO PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.315.046/0001-81. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/10860 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da ETI Raimundo Nonato Linhares. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 2.087,67 (Dois mil, oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser pago com recursos da ETI Raimundo Nonato Linhares, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5710-7. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Washington Rodrigues de Farias, Professor Efetivo, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Hivana Maria Rodrigues Gomes - Contratante e Ana Cássia Aguiar Ágape - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES - PROCESSO Nº P241998/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar da ETI Raimundo Nonato Linhares, inscrito no CNPJ nº 44.634.330/0001-04. **CONTRATADA:** Empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.179.741/0001-02. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/10860 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de

Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da ETI Raimundo Nonato Linhares. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 2.635,00 (Dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), a ser pago com recursos da ETI Raimundo Nonato Linhares, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5710-7. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Washington Rodrigues de Farias, Professor Efetivo, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Hivana Maria Rodrigues Gomes - Contratante e Felipe Lima Soares - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES - PROCESSO Nº P241998/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar da ETI Raimundo Nonato Linhares, inscrito no CNPJ nº 44.634.330/0001-04. **CONTRATADA:** Empresa M.L. MIRANDA GOMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 48.398.196/0001-40. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/10860 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da ETI Raimundo Nonato Linhares. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais), a ser pago com recursos da ETI Raimundo Nonato Linhares, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5710-7. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Washington Rodrigues de Farias, Professor Efetivo, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Hivana Maria Rodrigues Gomes - Contratante e Maria Ledina Miranda Gomes - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - CEI PROFESSORA MARIA JOSÉ CARNEIRO - PROCESSO Nº P241832/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro, inscrito no CNPJ nº 18.285.849/0001-14. **CONTRATADA:** Empresa AM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.677.188/0001-78. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/11703 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Serviços de Terceiros/Despesas de Teleprocessamento - Serviço de Fornecimento de Internet 400 Mbps, para atender as necessidades da CEI Professora Maria José Carneiro. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 3.757,60 (Três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a ser pago com recursos do CEI Professora Maria José Carneiro, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 3808-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Karoline Aguiar Rodrigues, Temporária, Professora, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Maio de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Joína Maria do Espírito Santo - Contratante e Adriano da Silva Medeiros - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 - CEI DONA RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO - PROCESSO Nº P245397/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar Centro de Educação Infantil Dona Raimunda Olga Monte Barroso, inscrito no CNPJ nº 46.309.402/0001-73. **CONTRATADA:** Empresa EDNAN DA COSTA LIMA, inscrita no CNPJ nº 43.262.855/0001-01. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/14663 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as



necessidades do CEI Dona Raimunda Olga. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.251,70 (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), a ser pago com recursos do CEI Dona Raimunda Olga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5848-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Maria Rodrigues Portela, Secretária Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Luciane Dias Vasconcelos, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Lidiane Rodrigues dos Santos - Contratante e Ednan da Costa Lima - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023 - CEI DONA RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO** - PROCESSO Nº P245397/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Centro de Educação Infantil Dona Raimunda Olga Monte Barroso, inscrito no CNPJ nº 46.309.402/0001-73. CONTRATADA: Empresa M & M ANDRADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.368.126/0001-90. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/14663 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades do CEI Dona Raimunda Olga. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.995,10 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), a ser pago com recursos do CEI Dona Raimunda Olga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5848-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Maria Rodrigues Portela, Secretária Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Luciane Dias Vasconcelos, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Lidiane Rodrigues dos Santos - Contratante e Francisco Luis Dos Santos Almeida - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023 - CEI DONA RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO** - PROCESSO Nº P245397/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Centro de Educação Infantil Dona Raimunda Olga Monte Barroso, inscrito no CNPJ nº 46.309.402/0001-73. CONTRATADA: Empresa EMPORIO DO PAPEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 29.315.046/0001-81. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/14663 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades do CEI Dona Raimunda Olga. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.316,30 (Hum mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), a ser pago com recursos do CEI Dona Raimunda Olga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5848-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Maria Rodrigues Portela, Secretária Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Luciane Dias Vasconcelos, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o

estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Lidiane Rodrigues dos Santos - Contratante e Ana Cássia Aguiar Ágape - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023 - CEI DONA RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO** - PROCESSO Nº P245397/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Centro de Educação Infantil Dona Raimunda Olga Monte Barroso, inscrito no CNPJ nº 46.309.402/0001-73. CONTRATADA: Empresa UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.612.832/0001-97. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/14663 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades do CEI Dona Raimunda Olga. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), a ser pago com recursos do CEI Dona Raimunda Olga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5848-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Maria Rodrigues Portela, Secretária Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Luciane Dias Vasconcelos, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Lidiane Rodrigues dos Santos - Contratante e Cláudia Maria Teixeira Braga - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2023 - CEI DONA RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO** - PROCESSO Nº P245397/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Centro de Educação Infantil Dona Raimunda Olga Monte Barroso, inscrito no CNPJ nº 46.309.402/0001-73. CONTRATADA: Empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.315.046/0001-81. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/14663 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades do CEI Dona Raimunda Olga. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 985,70 (Novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), a ser pago com recursos do CEI Dona Raimunda Olga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5848-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Maria Rodrigues Portela, Secretária Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Luciane Dias Vasconcelos, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Lidiane Rodrigues dos Santos - Contratante e Felipe Lima Soares - Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 - ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES** - PROCESSO Nº P243538/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Mariano Rocha, inscrito no CNPJ nº 04.662.919/0001-00. CONTRATADA: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 28.975.806/0001-14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/15214 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Gás Engarrafado - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica Propano e Butano, Gás de Cozinha, Botijão 13.0 quilogramas, para atender as necessidades da Escola Padre Osvaldo Chaves. DO VALOR E DA FONTE DE

RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais), a ser pago com recursos da Escola Padre Osvaldo Chaves, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1429-7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Eduarda Cunha de Oliveira, Secretária Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Luciana Ferreira Albuquerque, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Lira Augusta Soares Santana Silva - Contratante e Karine da Costa Oliveira - Contratada.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0123/2023-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: BRUNO ARARUNA MELLO 05054171380. CNPJ sob o nº 42.826.866/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do PE nº PE22011- SMS e A.R.P. Nº 061/2022 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos que serão destinados ao uso das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1602000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1602000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 1390. 44905200. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 1390. 44905200. 1659000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pela GESTORA a Sra. Larisse Araújo de Sousa, e a FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Tamires Alexandre Felix. DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Bruno Araruna Mello. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 0217/2022-SMS.** CONTRATANTE: Município de Sobral/Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por sua Secretário Municipal da Saúde, Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 505\*\*\*\*\*48 SSP RS e CPF nº 717.\*\*\*\*\*-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará. CONTRATADO: EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede no município de Camboriú/SC, Logradouro: ROD BR 101, Nos 131, Bairro: Várzea do Ranchinho, CEP: 88.349-175 E-mail: gerencia@conquistamedicamentos.com.br, tel.: (47) 3366-7867, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nos 25042642 SSP/SP e do CPF no 143.179.058-33, endereço comercial no município Camboriú/SC, Logradouro: ROD BR 101, Nos 131, Bairro: Várzea do Ranchinho, CEP: 88.349-175. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A presente rescisão se refere ao contrato nº 0217/2022-SMS, que tem como objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica VI (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: A presente rescisão é firmada de forma bilateral e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 0217/2022-SMS, nos termos do requerimento apresentado pelo Gerente da Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal Da Saúde. A

solicitação é embasada no fato da empresa já nos ter fornecido por completo os itens especificados (PERMETRINA 5%, 50 MG/ML, LOÇÃO CAPILAR 60 ML (ITEM 6)) e já ter acontecido os trâmites financeiros necessários. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Adriano Rodrigues da Silva. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 0202/2022-SMS.** CONTRATANTE: Município de Sobral/Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por sua Secretário Municipal da Saúde, Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 505\*\*\*\*\*48 SSP RS e CPF nº 717.\*\*\*\*\*-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará. CONTRATADO: EMPRESA PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, com sede no município de Toledo, Estado do Paraná, sito a Rua Mitsugoro Tanaka, Nº 145, Centro, Ind. Nilton A. C. Arruda CEP: 85903-630 inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, Tel.: (45) 2103-1166, Email:licitacao@pratidonaduzzi.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal a Sra. GISELI BASSANI DOS SANTOS, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 907\*\*\*\*\*9 SSP/RS e do CPF nº 981.\*\*\*.\*\*\*-00, residente e domiciliada na cidade de Toledo-PR, à Rua Laranjeiras, nº 105, Bairro: Vila Operaria, CEP: 85.909-070. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica V (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL: A presente rescisão é firmada de forma bilateral e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 0202/2022-SMS, nos termos do requerimento apresentado pelo Gerente da Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal Da Saúde A solicitação é embasada no fato da empresa já nos ter fornecido por completo os itens especificados (AZITROMICINA, 500 MG. (ITEM 2) e CIPROFLOXACINO 500 MG (ITEM 4)) e já ter acontecido os trâmites financeiros necessários. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Giseli Bassani dos Santos. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

**PORTARIA Nº 041, DE 18 DE MAIO DE 2023.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P246882/2023; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: I. CLAUDIA AILLAME CASTRO GURGEL, Matrícula nº 9215, Gerente da Célula de Controle Interno, na qualidade de Presidente; II. LOURRANY MONTE MUNIZ, Matrícula nº 42660, Gerente de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios da Secretaria de Saúde na qualidade de Secretária; III. VÂNIA MONT'ALVERNE LOPES ANGELIM, Matrícula nº 26620, Gerente Executiva I, como membro, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Sobral. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal da Saúde, em 18 de maio de 2023. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. NOTIFICADA: BWS CONSTRUÇOES LTDA (CNPJ 00.079.526/0001-09), com sede na Rua Luiz Moreira Gomes, nº 11/b, Bairro: Parque Jabuti, Município de Eusebio, Estado do Ceará, representada pelo Sr. Nildo Sérgio Viana Bezerra, brasileiro, inscrito no CPF/CE sob o nº 013.567.983-49, residente e domiciliado na rua Conselheiro Tristão, Nº 1500 -Apto.º 302, Bairro: Fatima, CEP: 60.050-110, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços nº 036/21-SMS - Contrato Administrativo nº 0019/2022-SMS. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma das instalações internas do Hospital Doutor Estevam para adequação, modernização e implantação da unidade de tratamento intensivo, no município de Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 0019/2022-SMS, considerando a constatação de obra como situação de abandono, conforme evidenciado por**



visita feita pela fiscalização no dia 17/05/2023, constatação de obra com ritmo lento até o presente momento do referido Contrato, conforme evidenciado nas medições, que até a presente data não foi executado os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, causando um transtorno para a população que fica sem amparo da unidade em questão, devido aos serviços não concluídos pela construtora, vem, perante V. Sa., NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, providencie a retomada do ritmo construtivo da obra e que seja entregue no prazo estipulado no cronograma apresentado pela empresa, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (13.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.). A SEINFRA conferirá o cumprimento da medida objeto da presente Notificação Extrajudicial após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento desta ou, na impossibilidade, da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 17 de maio de 2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023-SEINFRA** - Processo nº P235769/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.605/0001-30, representada pelo Sr. JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO FILHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP23002-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DA BACIA CONTRIBUINTE DA LAGOA ADJACENTE À RUA RESSURREIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP23002-SEINFRA. VALOR: R\$ 2.353.045,23 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quarenta e cinco reais e vinte e três centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.17.511.0421.1423.44.90.51.001.500.0000.00 (Tesouro Municipal) / 28.01.17.511.0421.1423.44.90.51.001.754.0000.00 (Operação de Crédito (CAF)). DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - José Ranieri Custódio Pontes de Azevedo Filho - Representante da CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023-SEINFRA** - Processo nº P234417/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.967/0001-70, representada pela Sra. LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP23001-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALTO DA EXPECTATIVA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP23001-SEINFRA. VALOR: R\$ 2.792.854,30 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.17.511.0421.1423.44.90.51.001.500.0000.00 (Tesouro Municipal) / 28.01.17.511.0421.1423.44.90.51.001.754.0000.00 (Operação de Crédito - CAF). DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Leda Siqueira Bessa Façanha - Representante da CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023-SEINFRA** - Processo nº P038956/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.729.165/0001-00, representada pelo Sr. JOSÉ EDNEU CISNE JÚNIOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2018-SECOMP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA ENTRE AS RUAS 1ª DE JANEIRO COM TRAVESSA 13 DE MAIO, NO BAIRRO VILA UNIÃO, EM SOBRAL/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2018-SECOMP. VALOR: R\$ 203.384,93 (duzentos e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2360.44.90.51.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal) / 28.01.15.451.0040.2360.44.90.51.00.1.701.0000.00 (Tesouro Estadual). DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - José Edneu Cisne Júnior - Representante da PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023-SECULT.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.104.410/0001-04. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Edital do Pregão Eletrônico nº 23001 - SECULT, Processo nº P231421/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 663.113,82 (seiscentos e sessenta e três mil e cento e treze reais e oitenta e dois centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; (Fonte de recursos ordinários). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr(a). Rosa de Lourdes Felix Carneiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Elpídio Luiz Pereira Neto. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023 - SAAE**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Ano VII - nº 1.577, quarta-feira, 17 de maio de 2023. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2023. LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2023. Sobral-CE, 18 de maio de 2023. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - Diretor Presidente do SAAE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: Empresa ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.298.511/0001-83. OBJETO: Aquisição de material de expediente IV. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22020 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22020 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 202,20 (duzentos e dois reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges - Assessora técnica do Saae (Fiscal). DATA DE

ASSINATURA: 18 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Francisco Araújo Lima Filho: REPRESENTANTE DA EMPRESA ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

**PORTARIA Nº 026/2023 - SAAE - O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, bem como o disposto no art. 7º do Decreto Municipal 2074/2018. **RESOLVE:** Art. 1º **INSTAURAR** Procedimento de Sindicância Administrativa e instituir Comissão de Sindicância, para apuração de fatos constantes no Processo nº 250339/2023, bem como apurar ações e omissões que porventura venham surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE: I - Thaiane Sousa Roberto, Servidora Efetiva, matrícula nº 38005, lotada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na qualidade de Presidente; II - Weslla Cryst Lourenço Borges, Servidora Efetiva, matrícula nº 38010, lotada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na qualidade de Secretária; III - Michelle da Ponte Ximenes Rufino, Servidora Efetiva, matrícula nº 37983, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na qualidade de Membro; Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do presente procedimento, contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias exigirem. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Município de Sobral (DOM). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor-Presidente do SAAE de Sobral, em 17 de maio de 2023. **GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES** - Diretor-Presidente do SAAE.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

**EDITAL Nº 06/2023 - DEPE/SCMS - DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO PARA PRECEPTORIA DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL** A Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS), sob Intervenção da Prefeitura de Sobral, neste ato representada por sua Diretora Geral, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital e convoca os interessados a participar, nos termos aqui definidos. 1. **OBJETIVO** - Formação de cadastro de reserva para preceptores dos Programas de Residência Multiprofissional da SCMS: Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência, Residência Multiprofissional em Neonatologia e Residência Multiprofissional em Cancerologia. 2. **PÚBLICO-ALVO** - Profissionais de nível superior da área da saúde com requisitos e especialidade compatíveis com o programa em que pretende concorrer, com experiência em atividades de preceptoria e pesquisa. 3. **DAS INSCRIÇÕES** - 3.1 As inscrições da presente seleção devem ser realizadas gratuitamente até o dia 26/05/2023, no link: <https://forms.gle/ms8g4GkNmzQZJ4gZ7>. 3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância. 3.3 Toda a documentação referente à inscrição deverá ser enviada distribuída em 5 (cinco) arquivos em PDF. 3.4 A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos digitalizados em PDF e salvos nos 5 (cinco) arquivos separados, conforme a seguinte organização: a) ARQUIVO 1: Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo A); b) ARQUIVO 2: Cópia do documento original do RG e do CPF (Frente e verso); c) ARQUIVO 3: Certificado de Especialização na Área em que o candidato pretende concorrer, conforme os pré-requisitos do tópico 4.4; d) ARQUIVO 4: Comprovante de vínculo com a SCMS ou com instituição de ensino superior conveniada, conforme pré-requisito solicitado no item 4.4; e) ARQUIVO 5: Currículo lattes + Cópia dos documentos comprobatórios conforme solicitado no Anexo B. 3.5 Os arquivos deverão ser enviados, exclusivamente, no link disposto no item 3.1. 3.6 Não serão aceitos documentos desvinculados ao arquivo correspondente. Logo, para a análise curricular, somente serão considerados os documentos dispostos no Arquivo 5. 3.7 Não serão homologadas inscrições de candidatos: que não preencham os requisitos descritos neste edital; que a documentação não esteja completamente correta; que a documentação não esteja escaneada de forma legível; que a documentação não esteja em PDF ou que os arquivos não estejam obrigatoriamente organizados conforme o tópico 3.4. 3.8 Inscrições com informações discordantes entre os arquivos enviados e as informações preenchidas no link descrito no tópico 3.1, serão automaticamente desconsideradas e desclassificadas. 3.9 Em caso de duplicidade de envio de inscrição, será considerada a última inscrição realizada pelo candidato. 4.

**DAS VAGAS** - 4.1 As vagas constituirão cadastro de reserva, nas quais candidatos aprovados serão convocados, com obediência rigorosa da ordem de classificação, conforme requerimento dos coordenadores dos programas e da gerência do DEPE, não havendo garantia de que os selecionados serão efetivamente convocados. 4.2 Os candidatos ao cadastro de reserva concorrerão por programa e por categoria profissional, vedada a inscrição em mais de um programa ou categoria. 4.3 A sinalização da vaga na qual o candidato pretende concorrer deve ser evidenciada no ato de inscrição a partir do preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo A). 4.4 As vagas para cadastro de reserva de preceptores e os pré-requisitos para candidatura são:

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	PRÉ-REQUISITOS
Neonatologia	Fisioterapia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS e Especialização em Neonatologia ou em áreas afins
	Enfermagem	
	Farmácia	
	Nutrição	
Urgência e Emergência	Fisioterapia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS e Especialização em Urgência e Emergência ou em áreas afins
	Enfermagem	
	Farmácia	
	Nutrição	
Cancerologia	Fisioterapia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS e Especialização em Cancerologia ou em áreas afins
	Enfermagem	
	Farmácia	
	Nutrição	
	Serviço Social	
	Psicologia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS ou com instituição de ensino superior conveniada* e Especialização em Cancerologia ou em áreas afins

\*O pré-requisito exclusivo para a categoria Psicologia (Cancerologia) deve-se ao fato de não ter havido inscrição de profissional da SCMS nas últimas seleções para preenchimento de tal vaga.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DO PRECEPTOR** - 5.1 As atividades de preceptoria dizem respeito ao acompanhamento, à orientação e à avaliação dos residentes dos programas de residências multiprofissionais. Os preceptores são responsáveis por desenvolver atividades conforme regimento estabelecido em cada programa de residência. 5.2 Dentre as obrigações da preceptoria estão: a) Participar de processos formativos de preceptoria e atuar como facilitadores de capacitações para preceptores diretos e indiretos da instituição; b) Acompanhar e orientar as atividades do Residente em campo de práticas; c) Avaliar periodicamente o Residente e emitir relatório de desempenho; d) Participar das reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias com a Coordenação de Residência, com os Residentes e com o DEPE; e) Cumprir carga horária de no mínimo 16 horas semanais em atividades práticas de ensino e 4 horas semanais de atividades teóricas e de pesquisa, incluídas orientações de trabalho de conclusão de curso -TCC; f) Participar de atividades, eventos, treinamentos e reuniões conforme convocação do DEPE e da coordenação da Residência. 6. **DO INCENTIVO À PRECEPTORIA** - 6.1 O valor da gratificação de incentivo à preceptoria será de R\$ 800,00, seguindo as normas estabelecidas no Regulamento de Incentivo à Preceptoria das Residências Multiprofissionais. 6.2 O ingresso do selecionado em atividades de preceptoria não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício com a SCMS, além do que o preceptor eventualmente já possua. 7. **DO PROCESSO SELETIVO** - 7.1 1ª Etapa: Análise Curricular - 7.1.1 Realizar-se-á análise curricular das comprovações dos títulos expressos no Anexo B. 7.1.2 A avaliação curricular compreenderá a análise, avaliação e pontuação de documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos que constam no Anexo B deste Edital e que estiverem disposto no Arquivo 5 da Inscrição. Demais comprovações eventualmente enviadas serão desconsideradas. 7.1.3 Somente serão considerados os títulos que possuírem as comprovações conforme disposto na última coluna do quadro do Anexo B. 7.1.4 A Avaliação Curricular será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. 7.1.5 A pontuação mínima para aprovação nesta etapa é de 10 (dez) pontos. 7.2 2ª Etapa: Entrevista - 7.2.1 A Entrevista será realizada com todos os candidatos que obtiverem pontuação superior a 10 (dez) pontos na etapa anterior. 7.2.2 A divulgação da data e do horário exato da entrevista do candidato será realizada após a interposição de recursos da 1ª etapa, conforme cronograma disposto neste Edital. 7.2.3 Para a entrevista serão analisados os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Comunicação com clareza da experiência em preceptoria na área desejada	20 Pontos
Motivação e Interesse em preceptoria	20 Pontos
Disponibilidade para a função	20 Pontos
Conhecimento da Instituição e do Programa de Residência ao qual pretende ser preceptor	40 Pontos

7.2.4 A pontuação nesta fase estará em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota mínima para aprovação de 50 (cinquenta) pontos. 7.2.5 O candidato deverá comparecer à entrevista com 15 minutos de antecedência do horário marcado munido de documento oficial com foto. 7.2.6 O candidato que não comparecer à entrevista será automaticamente desclassificado. 8. **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SELEÇÃO** -



8.1 Será criada uma comissão de avaliação de seleção, que coordenará e organizará o processo seletivo de forma geral, realizando as atividades de análise documental, entrevistas e julgamentos de recursos. 8.2 Todas as etapas deste edital serão divulgadas no Diário Oficial do Município e/ou no sítio <www.stacasa.com.br>, garantindo a transparência do processo seletivo. 9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS. 9.1 A Nota Final do Candidato será expressa em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, a partir da seguinte fórmula: [Nota na 1ª Etapa (Análise Documental) + Nota na 2ª Etapa (Entrevista)] ÷ 2. 9.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, por vaga concorrente. 9.3 Em caso de empate, serão considerados como critério de desempate, sucessivamente: a) maior tempo de experiência profissional na SCMS; b) maior pontuação curricular; c) maior idade. 9.4 O candidato convocado deverá compreender as competências previstas no Regimento Interno do DEPE/SCMS e nos regimentos das comissões de Residência Multiprofissional. 9.5 A convocação dos selecionados seguirá, rigorosamente, a ordem de classificação e dependerá de requerimento de vaga pela Coordenação da Residência e/ou pela Gerência do DEPE. 10. DO CRONOGRAMA:

EVENTO	DATA	LOCAL
Período de Inscrições pela Internet	19/05/2023 a 26/05/2023	depe@stacasa.com.br
Divulgação das Inscrições Deferidas	07/06/2023	http://diario.sobral.ce.gov.br e/ou www.stacasa.com.br
Solicitação de Recurso sobre o Indeferimento das Inscrições	08/06/2023	depe@stacasa.com.br
Resultado do Recurso solicitado + Divulgação do Resultado da 1ª Etapa	13/06/2023	http://diario.sobral.ce.gov.br e/ou www.stacasa.com.br
Solicitação de Recurso sobre a 1ª Etapa	14/06/2023	depe@stacasa.com.br
Resultado do Recurso solicitado + Divulgação das Datas e dos Horários das Entrevistas	19/06/2023	http://diario.sobral.ce.gov.br e/ou www.stacasa.com.br
Entrevistas	20 a 23/06/2023	DEPE da SCMS
Divulgação do Resultado da Entrevista	27/06/2023	http://diario.sobral.ce.gov.br e/ou www.stacasa.com.br
Solicitação de Recurso sobre a 2ª Etapa	28/06/2023	depe@stacasa.com.br
Resultado do Recurso solicitado + Resultado Final	30/06/2024	http://diario.sobral.ce.gov.br e/ou www.stacasa.com.br

11. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO: 11.1. Será excluído da Seleção o candidato que: a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) Desrespeitar e/ou desacatar membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou de qualquer funcionário/servidor público municipal; c) Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital; d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 12. DOS RECURSOS: 12.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar das duas etapas da seleção perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo. 12.2. O recurso deverá ser interposto, em forma de requerimento virtual, à Comissão Organizadora da presente Seleção Pública, devidamente fundamentado, a partir do preenchimento de Formulário disposto no ANEXO C, conforme Cronograma disposto no item 10 e enviado ao e-mail depe@stacasa.com.br. 12.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato por etapa da seleção, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração. 12.4. Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na nota dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício. 12.5. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada. 12.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em Edital. 12.7. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, ou outro meio que não seja o especificado no item 12.2. 12.8. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 12.9. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo. 12.10. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo. 12.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através do Diário Oficial do Município e/ou no sítio <www.stacasa.com.br>. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS - 13.1 A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos o preenchimento da vaga de preceptoria, mas tão somente a expectativa de ser convocado, mediante o interesse e a conveniência administrativa. 13.2. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou convocação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados. 13.3. Toda e qualquer norma complementar ao presente Edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através do Diário Oficial do Município de Sobral e/ou no endereço eletrônico: www.stacasa.com.br 13.4 Ao assinar o formulário de inscrição da presente seleção, o candidato declara que concorda com as informações contidas neste edital. 13.5 Para fins de atualização dos processos, tendo em vista a transparência da seleção, este cadastro de reserva será utilizado em casos de não haver candidatos em

cadastro de reserva do Edital Nº 01/2023- DEPE/SCMS. 13.6 A presente seleção terá validade por um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano. 13.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. Sobral- CE, 18 de maio de 2023. Dra. Regina Celia Carvalho da Silva - Diretora-Geral da SCMS. Dr. Júlio César Chagas e Cavalcante - Diretor do DEPE/SCMS.

## ANEXO A – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo do Candidato:
Endereço:
Fones:
E-mail:
CPF:
RG:
Setor de Atuação na SCMS:
Cargo de Atuação na SCMS:
Programa de Residência que pretende concorrer:
Categoria profissional que pretende concorrer:
Assinatura: _____ Data: ___/___/___

## ANEXO B - QUADRO DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
Experiência profissional na SCMS	1 ponto por 6 meses completos	20 pontos	Declaração atualizada de vínculo empregatício constando a data de admissão
Experiência com Preceptoria na SCMS	1 ponto por 6 meses completos	20 pontos	Declaração atualizada de experiência constando o período de execução das atividades
Experiência com preceptoria em outras Instituições	1 ponto por 6 meses completos	10 pontos	Declaração atualizada de experiência constando o período de execução das atividades
Doutorado Concluído na Área da Saúde	6 pontos por Doutorado	6 pontos	Certificado ou Declaração de Conclusão
Mestrado Concluído na Área da Saúde	4 pontos por Mestrado	4 pontos	Certificado ou Declaração de Conclusão
Residência Concluída na Área da Saúde	3 pontos por Residência	6 pontos	Certificado ou Declaração de Conclusão
Pós-Graduação Lato sensu ou Título de Especialista emitido por sociedade profissional na Área da Saúde	2 pontos por Especialização	4 pontos	Certificado ou Declaração de Conclusão
Artigo publicado em Revista na Área da Saúde como autor, coautor ou orientador (entre 2018 e 2023)	2 pontos por artigo	10 pontos	Artigo na íntegra ou carta de aceite
Capítulo de livro publicado em Livro na Área da Saúde como autor, coautor ou orientador (entre 2018 e 2023)	2 pontos por capítulo de livro	10 pontos	Capa do Livro, Ficha catalográfica e Capítulo do Livro na Íntegra
Trabalho apresentado em Evento Científico como autor, coautor ou orientador (entre 2018 e 2023)	1 ponto por trabalho apresentado	5 pontos	Certificado de apresentação de trabalho
Resumo publicado em anais de eventos como autor, coautor ou orientador (entre 2018 e 2023)	1 ponto por trabalho publicado	5 pontos	Capa dos Anais e Resumo publicado na Íntegra
TOTAL		100 pontos	

OBS.: Anexar os comprovantes das titulações ao Currículo Lattes.

## ANEXO C – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Nome Completo: _____
E-mail: _____
Recurso referente à: ( ) Inscrição ( ) 1ª Etapa ( ) 2ª Etapa
Justificativa e Fundamentação do Recurso:
_____
_____
_____
Sobral- CE, ____ de _____ de ____.
Assinatura do Candidato



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO